



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 42/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/32406**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Pelo presente Termo de Convênio, os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura, **SR. OSMAR COSTA** e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, inscrita no CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, com sede em Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, Pista Norte, CEP 13.0001-970, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **SR. MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL** e pelo Diretor Técnico Financeiro, **SR. LAURISMADNO MORAIS DA FONSECA**, doravante denominada **CEASA/CAMPINAS**, acordam firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a produção de Composto Orgânico, a partir dos resíduos gerados pela **CEASA/CAMPINAS**.

### SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS

**2.1.** Executar atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2.2.** Enviar ao **MUNICÍPIO**, por meio do Departamento de Limpeza Urbana, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o relatório das atividades realizadas, bem como o cronograma físico-financeiro;
- 2.3.** Apresentar sempre que solicitado, por escrito, toda e qualquer informação necessária ao melhor cumprimento dos trabalhos do presente Convênio;
- 2.4.** Prover pessoal necessário à execução das atividades aqui conveniadas, pelo tempo necessário à execução dos fins previstos neste instrumento, na forma do Plano de Trabalho;
- 2.5.** Assessorar o **MUNICÍPIO**, através de técnicos especializados, na otimização do processo de compostagem de resíduos, realizado no Aterro Delta A e de hidroponia realizado nos Aterros Santa Bárbara e Pirelli;
- 2.6.** Realizar, conforme cronograma do Plano de Trabalho, 12 (doze) análises anuais de micro e macro nutrientes do composto produzido pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.7.** Fornecer as mudas hidropônicas, mudas de sansão do campo, mudas vegetais ornamentais e mudas diversas de espécies nativas estabelecidas no Plano de Trabalho e de acordo com as necessidades previstas em comum acordo com o Departamento de Limpeza Urbana, até o 10º (décimo) dia útil do mês vigente;
- 2.8.** Fornecer o termofosfato estabelecido no Plano de Trabalho e de acordo com as necessidades previstas em comum acordo com o Departamento de Limpeza Urbana, até o 10º (décimo) dia útil do mês vigente;
- 2.9.** Fornecer os aditivos químicos necessários para o processo de hidroponia estabelecidos no Plano de Trabalho e de acordo com as necessidades previstas em comum acordo com o Departamento de Limpeza Urbana, até o 10º (décimo) dia útil do mês vigente;
- 2.10.** Pagar a taxa de disposição de resíduos em aterro (Decreto Municipal Nº 11.484 de 06/04/94 - 11,5 UFMC/ton) para o rejeito gerado no processo de compostagem dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

resíduos oriundos da **CEASA/CAMPINAS**.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Das obrigações do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

- 3.1. Executar atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento;
- 3.2. Executar, supervisionar e gerenciar as atividades inerentes ao processo de compostagem de resíduos;
- 3.3. Apresentar, sempre que solicitado, por escrito, toda e qualquer informação necessária ao melhor cumprimento dos trabalhos do presente Convênio.
- 3.4. Doar o composto determinado para a **CEASA/CAMPINAS**, na quantidade determinada no Plano de Trabalho;

## QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

## QUINTA – DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por acordo, a qualquer momento.

## SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. Os custos estão apresentados no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, bem como os responsáveis por esses custos.

## SÉTIMA – DOS BENS

- 7.1. Os bens adquiridos referentes a este Convênio, no que diz respeito a equipamentos e veículos serão incorporados ao patrimônio de quem os adquiriu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA – DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de outubro de 2007.

**HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**OSMAR COSTA**  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**  
Diretor Presidente: Mário Antonio de Moraes Biral

Diretor Técnico Financeiro: Laurismadno Morais da Fonseca